



## **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

De uma análise do Parecer Jurídico n.º 135/2017, que analisou o questionamento apresentado pelo Sr. Leandro da Silva Viana, Representante da Empresa Grupo INOVAR, interessada em participar do Pregão Presencial CRM-ES n.º 010/2017, bem como a Decisão do Pregoeiro do certame, ACATO tal decisão e determino a revogação do presente processo e conseqüente instauração de novo Procedimento Licitatório.

Vitória/ES, 20/11/2017.

**Dr. CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA**  
**Presidente do CRM-ES**